

MENSAGEM N.º 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 02/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que revoga a Lei n.º 842, de 11 de março de 2025, que “altera a Lei n.º 459, de 6 de abril de 2015, que ‘dispõe sobre o regime de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS – e dá outras providências’”, com restauração da redação anterior.
2. A presente iniciativa decorre do compromisso permanente da Administração Municipal com o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico local, com a segurança normativa e com a observância dos princípios constitucionais que regem o Regime Próprio de Previdência Social.
3. Nesse contexto, cumpre destacar que o Município participou de audiência de **autocomposição institucional junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procedimento Administrativo MPe n.º 34.16.0024.0261956.2025-83)**, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, conforme documentação anexa (Processo Administrativo n.º 161.387/2026), oportunidade em que se buscou, de forma dialógica e cooperativa, a construção de solução juridicamente segura e socialmente equilibrada para a matéria.
4. Durante as tratativas, constatou-se a necessidade de promover ajustes na legislação municipal de contratação temporária, de modo a **afastar potenciais controvérsias constitucionais e fortalecer a segurança jurídica** tanto para a Administração quanto para os profissionais eventualmente contratados e para a própria continuidade dos serviços públicos essenciais. Assim, a revogação da Lei n.º 842/2025 revela-se medida prudente e responsável, restabelecendo parâmetros legais mais seguros e alinhados às diretrizes constitucionais que regem o ingresso no serviço público.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br 
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 da Mensagem n.º 3, de 2/2/2026)

5. Importa destacar que a solução ora proposta representa um **ponto de equilíbrio institucional**, construído a partir do diálogo técnico e da convergência de entendimentos, preservando o interesse público e garantindo maior previsibilidade às contratações temporárias. Trata-se, portanto, de providência que reforça a governança administrativa, reduz riscos jurídicos e assegura maior conformidade da legislação municipal com a ordem constitucional.

6. Ressalte-se, ainda, que a restauração da redação anterior ocorrerá de forma prospectiva (*ex nunc*), evitando impactos retroativos e resguardando a estabilidade das relações jurídicas já constituídas, em observância aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

7. Diante da relevância da matéria e de seus reflexos diretos na organização do regime administrativo especial das contratações temporárias, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente proposição, solicitando que a tramitação da matéria seja processada sob **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno nessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 003 /2026.

Revoga a Lei n.º 842, de 11 de março de 2025, que “altera a Lei n.º 459, de 6 de abril de 2015, que ‘dispõe sobre o regime de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS – e dá outras providências’”, com restauração da redação anterior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 842, de 11 de março de 2025, com restauração da redação anterior da Lei n.º 459, de 6 de abril de 2025, com as alterações promovidas pela Lei n.º 642, de 11 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A restauração prevista no *caput* deste artigo dar-se-á de forma irretroativa e prospectiva (*ex nunc*), em conformidade com o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de fevereiro de 2026; 30º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°:

161.387/2026

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: Processo Administrativo - Lei nº 842/2025

INTERESSADO: MPMG - Ministério Público MG

ANEXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As Fis.

Sob o N° 161.387 em 26.01.26

Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	<u>Bohio</u>	14	
02	<u>26.01.2024</u>	15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
		23	

TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-

83

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande/MG

OBJETO: Lei n. 842/2025

ATOES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
- 2) Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, a Lei n. 842/2025

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83

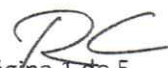
IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Cabeceira Grande.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Rodrigo Alberto Azevedo Couto – Promotor de Justiça e Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais


Página 1 de 5


Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b2466512ec8c22dad7d0f6e

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

- Elber de Oliveira Silva, Prefeito Municipal
- Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Consultor Jurídico
- Danilo Antônio Lucas Alvim, Assessor jurídico

No dia 20 de janeiro de 2026, com início às 15 horas, **na plataforma TEAMS, ocorreu audiência de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

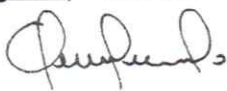
Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, **no âmbito de suas atribuições**, adotará as medidas necessárias à tentativa de

ES 

DA

Página 2 de 5

RC

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b2466512ec8c22dad7d0ffe

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



adequação constitucional da Lei n. 842/2025 , objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de até 30 (trinta) dias, Projeto de Lei à discussão pelo Poder Legislativo Municipal, isso visando a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, isso visando à adoção, por parte do Prefeito de Cabeceira Grande, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

rcouto@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Elber de Oliveira Silva

gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

RC

Página 3 de 5

ES

[Signature]

DA

NL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: *ccconst@mpmg.mp.br*

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b2466512ec8c22dad7d0f6e

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>

Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

dailtonadvogado@gmail.com

Danilo Antônio Lucas Alvim

jurprefabr@gmail.com

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83 ficará **suspenso** por até 30 (trinta) dias, ou seja, até a data máxima de 19 de fevereiro de 2026 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Protocolo ou Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83, bem como a todos pela CCONST

ES *Dailton*

DA

Página 4 de 5

RC

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98430-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b2466512ec8c22dad7d0fde

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



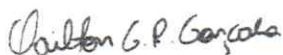
encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Elber de Oliveira Silva

Prefeito Municipal



Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

Consultor Jurídico



Danilo Antônio Lucas Alvim

Assessor jurídico



Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Promotor de Justiça – Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça



Natália de Deus Leão

Oficial do Ministério Público

Página 5 de 5





Página de assinaturas

DANILO A

DANILO ALVIM
061.585.946-10
Signatário

Natália L

Natália Leão
044.631.226-60
Signatário

Rodrigo C

Rodrigo Couto
958.698.326-91
Signatário

Dailton G. P. Gonçalves

Dailton Gonçalves
892.826.391-34
Signatário

Assinado eletronicamente

Elber Silva
832.782.651-49
Signatário

HISTÓRICO

20 jan 2026 17:33:41	Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br)
21 jan 2026 08:34:21	Elber de Oliveira Silva (Email: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br, CPF: 832.782.651-49) visualizou este documento por meio do IP 131.221.246.21 localizado em Unai - Minas Gerais - Brazil
23 jan 2026 12:19:05	Elber de Oliveira Silva (Email: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br, CPF: 832.782.651-49) assinou este documento por meio do IP 131.221.246.21 localizado em Unai - Minas Gerais - Brazil
20 jan 2026 17:36:00	Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves (Email: dailtonadvogado@gmail.com, CPF: 892.826.391-34) visualizou este documento por meio do IP 177.67.139.106 localizado em Cabeceira Grande - Minas Gerais -



Brazil

23 jan 2026 08:45:01 **Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves** (Email: dailtonadvogado@gmail.com, CPF: 892.826.391-34) assinou este documento por meio do IP 177.67.139.106 localizado em Cabeceiras - Goiás - Brazil

21 jan 2026 09:49:53 **DANILO ANTONIO LUCAS ALVIM** (Email: jurprefabr@gmail.com, CPF: 061.585.946-10) visualizou este documento por meio do IP 191.249.190.114 localizado em Unai - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026 09:58:06 **DANILO ANTONIO LUCAS ALVIM** (Email: jurprefabr@gmail.com, CPF: 061.585.946-10) assinou este documento por meio do IP 191.249.190.114 localizado em Unai - Minas Gerais - Brazil

22 jan 2026 07:38:33 **Rodrigo Alberto Azevedod Couto** (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) visualizou este documento por meio do IP 177.116.198.118 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil

22 jan 2026 07:38:49 **Rodrigo Alberto Azevedod Couto** (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) assinou este documento por meio do IP 177.116.198.118 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026 13:30:55 **Natália de Deus Leão** (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026 13:31:01 **Natália de Deus Leão** (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-

83

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande/MG

OBJETO: Lei n. 842/2025

ATOES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
- 2) Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, a Lei n. 842/2025

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Cabeceira Grande.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Rodrigo Alberto Azevedo Couto – Promotor de Justiça e Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b24665f2ec8c22dad7d0f6e

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande/MG

OBJETO: Lei n. 842/2025

ATOES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
- 2) Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, a Lei n. 842/2025

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Cabeceira Grande.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Rodrigo Alberto Azevedo Couto – Promotor de Justiça e Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98498-4110 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b2466512ec8c22dad7d0f6e

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

- Elber de Oliveira Silva, Prefeito Municipal
- Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Consultor Jurídico
- Danilo Antônio Lucas Alvim, Assessor jurídico

No dia 20 de janeiro de 2026, com início às 15 horas, **na plataforma TEAMS, ocorreu audiência de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, **no âmbito de suas atribuições**, adotará as medidas necessárias à tentativa de

ES 

DA

Página 2 de 5

RC 

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b24665f2ec8c22dad7d06e

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



adequação constitucional da Lei n. 842/2025 , objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de até 30 (trinta) dias, Projeto de Lei à discussão pelo Poder Legislativo Municipal, isso visando a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, isso visando à adoção, por parte do Prefeito de Cabeceira Grande, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

rcouto@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Elber de Oliveira Silva

gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

RC

Página 3 de 5

ES

[Handwritten signature]

DA

NL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: *ccconst@mpmg.mp.br*

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b2466512ec8c22dad7d0f6e

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



- i. adequação constitucional da Lei n. 842/2025 , objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de até 30 (trinta) dias, Projeto de Lei à discussão pelo Poder Legislativo Municipal, isso visando a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;
- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, isso visando à adoção, por parte do Prefeito de Cabeceira Grande, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

rcouto@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Elber de Oliveira Silva

gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

RC

Página 3 de 5

NL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8523 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: *ccconst@mpmg.mp.br*

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b24665f2ec8c22dad7d0f6e
<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



adequação constitucional da Lei n. 842/2025 , objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de até 30 (trinta) dias, Projeto de Lei à discussão pelo Poder Legislativo Municipal, isso visando a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, isso visando à adoção, por parte do Prefeito de Cabeceira Grande, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

rcouto@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Elber de Oliveira Silva

gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

RC

Página 3 de 5

ES

[Handwritten signature]

DA

NL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: *ccconst@mpmg.mp.br*

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd44b246512ec8c22dad7d0f6e

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

dailtonadvogado@gmail.com

Danilo Antônio Lucas Alvim

jurprefabr@gmail.com

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83 ficará **suspenso** por até 30 (trinta) dias, ou seja, até a data máxima de 19 de fevereiro de 2026 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Protocolo ou Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0261956.2025-83, bem como a todos pela CCONST

ES *Dailton*

DA

Página 4 de 5

RC

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98480-4116 / E-mail: cccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 536d6acee6e27342e6503a9ddec21099e652abd4462466512ec8c22dad7d01fe

<https://valida.ae/0ba4b3647034bd954004d5f5dc7fbd08e9b6c86de469d98b3>



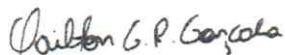
encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Elber de Oliveira Silva

Prefeito Municipal



Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

Consultor Jurídico



Danilo Antônio Lucas Alvim

Assessor jurídico



Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Promotor de Justiça – Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça



Natália de Deus Leão

Oficial do Ministério Público

Página 5 de 5





Página de assinaturas

DANILO A

DANILO ALVIM
061.585.946-10
Signatário

Natália L

Natália Leão
044.631.226-60
Signatário

Rodrigo C

Rodrigo Couto
958.698.326-91
Signatário

Dailton G. P. Gonçalves

Dailton Gonçalves
892.826.391-34
Signatário

Assinado eletronicamente

Elber Silva
832.782.651-49
Signatário

HISTÓRICO

20 jan 2026 17:33:41	Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br)
21 jan 2026 08:34:21	Elber de Oliveira Silva (Email: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br, CPF: 832.782.651-49) visualizou este documento por meio do IP 131.221.246.21 localizado em Unaí - Minas Gerais - Brazil
23 jan 2026 12:19:05	Elber de Oliveira Silva (Email: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br, CPF: 832.782.651-49) assinou este documento por meio do IP 131.221.246.21 localizado em Unaí - Minas Gerais - Brazil
20 jan 2026 17:36:00	Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves (Email: dailtonadvogado@gmail.com, CPF: 892.826.391-34) visualizou este documento por meio do IP 177.67.139.106 localizado em Cabeceira Grande - Minas Gerais -



Brazil

23 jan 2026 08:45:01 **Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves** (Email: dailtonadvogado@gmail.com, CPF: 892.826.391-34) assinou este documento por meio do IP 177.67.139.106 localizado em Cabeceiras - Goiás - Brazil

21 jan 2026 09:49:53 **DANILO ANTONIO LUCAS ALVIM** (Email: jurprefabr@gmail.com, CPF: 061.585.946-10) visualizou este documento por meio do IP 191.249.190.114 localizado em Unai - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026 09:58:06 **DANILO ANTONIO LUCAS ALVIM** (Email: jurprefabr@gmail.com, CPF: 061.585.946-10) assinou este documento por meio do IP 191.249.190.114 localizado em Unai - Minas Gerais - Brazil

22 jan 2026 07:38:33 **Rodrigo Alberto Azevedod Couto** (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) visualizou este documento por meio do IP 177.116.198.118 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil

22 jan 2026 07:38:49 **Rodrigo Alberto Azevedod Couto** (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) assinou este documento por meio do IP 177.116.198.118 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026 13:30:55 **Natália de Deus Leão** (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

21 jan 2026 13:31:01 **Natália de Deus Leão** (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande/MG

OBJETO: Lei n. 850/2025

ATOES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
- 2) Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, a Lei n. 850/2025

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Cabeceira Grande.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Rodrigo Alberto Azevedo Couto – Promotor de Justiça e Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ES  DA


Página 1 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 1bfed7859f95f0f057b34be127cf195f6fcedf1a0c10a3329f1fccc9b8cf928f

<https://valida.ae/43785db31be42a7bbe0c3c7b87b306a4be04aabb134d465>



Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

- Elber de Oliveira Silva, Prefeito Municipal
- Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Consultor Jurídico
- Danilo Antônio Lucas Alvim, Assessor jurídico

No dia 20 de janeiro de 2026, com início às 15 horas, **na plataforma TEAMS, ocorreu audiência de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, **no âmbito de suas atribuições**, adotará as medidas necessárias à tentativa de

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

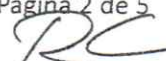
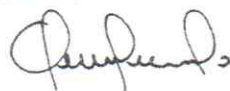
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 1bfed7859f95f0f057b34be127cf195f6feeedf1a0c10a3329f1fcc9b8cf928f

<https://valida.ae/43785db31be42a7bbecdc3c7b87b306a4be04aabb134d465>

Página 2 de 5



adequação constitucional da Lei n. 850/2025 , objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei à discussão pelo Poder Legislativo Municipal, isso visando a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, isso visando à adoção, por parte do Prefeito de Cabeceira Grande, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

rcouto@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Elber de Oliveira Silva

gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

RC

Página 3 de 5

ES

[Signature]

DA

NL



Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

dailtonadvogado@gmail.com

Danilo Antônio Lucas Alvim

jurprefabr@gmail.com

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36 ficará **suspenso** por até 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data máxima de 31 de março de 2026 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Protocolo ou Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0237291.2025-36, bem como a todos pela CCONST

ES *Dailton*

DA

Página 4 de 5

RC

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 1b1ed7859f95f0f057b34be127cf195f6feeedf1a0c10a3329f11cc9b8cf928f
<https://valida.ae/43785db31be42a7bbe0c3c7b87b306a4be04aabb134d465>



encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Elber de Oliveira Silva

Prefeito Municipal



Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

Consultor Jurídico



Danilo Antônio Lucas Alvim

Assessor jurídico



Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Promotor de Justiça - Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça



Natália de Deus Leão

Oficial do Ministério Público

Página 5 de 5



LEI N.º 842, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei n.º 459, de 6 de abril de 2015, que “dispõe sobre o regime de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 459, de 6 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

IV – nos casos de carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, temporárias ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargo efetivo ou nos casos de carência de pessoal para o desempenho, extraordinário e urgente, de atividades temporárias ou permanentes que não constem ou com vagas esgotadas em certame ativo (concurso público ou processo seletivo) ou relacionadas a processos seletivos que perderam a validade, desde que seja desencadeado, posteriormente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o competente processo seletivo simplificado de títulos, de provas ou de provas e títulos ou concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme cada caso, sendo que, nessas hipóteses, diante da necessidade urgente do serviço e do interesse público, admitir-se-á a contratação direta, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com base em análise técnica curricular, apurando-se, tanto quanto possível, os critérios básicos previstos no parágrafo 4º deste artigo, observado o disposto no inciso IV e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 4º desta Lei. (NR)

.....
.....

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br 
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro 
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 842, de 11/3/2025)

VI – admissão de pessoal para atendimento de programas, projetos, políticas públicas, ações ou campanhas dos governos federal ou estadual à vista da celebração de convênio ou outro ajuste competente, de caráter transitório, ou por tempo certo, bem como para atendimento de encargo convenial de termo de cooperação técnica ou outro ajuste celebrado com organismos públicos ou privados. (NR)

(...)

§ 4º Para dar efetividade ao disposto no inciso IV deste artigo, a análise técnica curricular compreende a apuração e avaliação de requisitos inerentes ao potencial e comprometimento do profissional a ser recrutado, a conformação de suas qualificações e capacitações ao desempenho da função pública, bem como aferir o nível de aptidão do candidato para o trabalho, averiguar as habilidades e conhecimentos específicos necessários ao exercício das tarefas inerentes à função a exercer, e, igualmente, avaliar sua experiência, postura profissional e grau de interesse nas atividades dessa área de trabalho e cursos de capacitações e acadêmicos ainda que incompletos, bem assim a apuração e avaliação de cursos que possam evidenciar o foco e comprometimento com padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, conhecimento técnico e específico da área, comunicação, trabalho em equipe, iniciativa e equilíbrio emocional.” (AC)

“Art. 4º

IV – no caso do disposto no inciso IV, e respectivo parágrafo 4º do artigo 3º desta Lei.

§ 1º Aplica-se à contratação de pessoal na hipótese prevista no inciso VI do artigo 3º o disposto no inciso IV, e respectivo parágrafo 4º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º O instrumento da análise técnica curricular será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que, até a expedição de regulamentação formal, serão observados os princípios regentes da gestão pública e com ponderação, razoabilidade, equilíbrio e proporcionalidade, admitindo-se, assim, até a edição do precitado ato, a contratação direta, porém desde que com a observância de critérios objetivos de impessoalidade, respeitados os seguintes parâmetros:

I – formação acadêmica, limitada a 40 pontos:

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 3 da Lei n.º 842, de 11/3/2025)

- a) ensino médio completo: 10 pontos;
- b) curso técnico na área de atuação: 20 pontos;
- c) graduação na área de atuação: 30 pontos; e
- d) pós-graduação na área de atuação: 40 pontos.

II – experiência profissional na função específica, limitada a 40 pontos:

- a) até 6 meses de experiência: 10 pontos;
- b) de 6 meses a 2 anos de experiência: 20 pontos;
- c) de 2 a 5 anos de experiência: 30 pontos; e
- d) acima de 5 anos de experiência: 40 pontos.

III – cursos de capacitação na área de atuação, limitada a 20 pontos:

- a) cursos com carga horária de 20 a 40 horas: 5 pontos cada; ou
- b) cursos com carga horária acima de 40 horas: 10 pontos cada.” (NR/AC)

Art. 2º Ficam convalidados os contratos temporários efetivados por meio de análise curricular ou por dispensa de processo seletivo simplificado de provas ou de títulos, que tenham sido firmados desde 1º de janeiro de 2025 até a data de publicação desta Lei, desde que tenham observados os critérios de determinabilidade temporal, temporariedade e excepcionalidade do interesse público de que tratam os incisos I a III do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 459, de 2015, bem assim tenham tais contratos sido entabulados para atendimento da necessidade urgente do serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei n.º 686, de 15 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

Cabeceira Grande, 11 de março de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 842, de 11/3/2025)

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000